



# Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL N°. 29/92

FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARAREMA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

## "RESOLUÇÃO N°. 03/92"

"Dispõe sobre a remuneração dos Vereadores para vigorar na próxima Legislatura a ser instalada no dia 10. de Janeiro de 1993."

**Artigo 1º.** - A remuneração dos Vereadores com assento à Câmara Municipal de Guararema para vigorar na Legislatura a ser instalada em 10. de Janeiro de 1993 fica fixada em Cr\$ 2.300.000,00 (Dois milhões e trezentos mil cruzeiros).

**Parágrafo 1º.** - A remuneração de que trata a presente Resolução compreende os subsídios em sua parte fixa e variável e as sessões extraordinárias, sendo fixada na seguinte conformidade:

a) a parte fixa será de Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros);

b) a parte variável será de Cr\$ 1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil cruzeiros).

**Parágrafo 2º.** - A remuneração será atribuída, mensalmente, e a parte variável do subsídio será devida pelo comparecimento dos Vereadores às Sessões Ordinárias e a sua participação na votação.

**Parágrafo 3º.** - O valor de cada Sessão Ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número de sessões, cuja realização é prevista no Regimento Interno.

**Parágrafo 4º.** - Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração a ausência da matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quórum, relativamente aos Vereadores presentes e o recesso parlamentar.



## Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 2º.** - Por sessão extraordinária, até o máximo de 4 (quatro) por mês, os Vereadores receberão o valor de Cr\$ 50.000,00 (Cincoenta mil cruzeiros).

**Artigo 3º.** - A remuneração de que trata esta Resolução será atualizada na mesma época e proporção da fixada para o Prefeito, respeitados os limites de 15% (quinze por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais e de 4% (Quatro por cento) da receita municipal.

**Parágrafo 1º.** - Proceder-se-á nos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro a uma revisão da despesa realizada com a remuneração dos Vereadores a fim de que a mesma não ultrapasse o limite percentual da receita estabelecida no "Caput" deste Artigo.

**Parágrafo 2º.** - Para os efeitos desta Resolução entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - A receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - Operações de crédito;

III - Receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - Transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

**Artigo 4º.** - Ao Presidente da Câmara será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação que corresponderá a 50% (Cincoenta por cento) do valor da remuneração mensal atribuída ao Vereador, de acordo com a presente Resolução.

**Artigo 5º.** - O valor da remuneração dos Vereadores fixado nesta Resolução será corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - ocorrida entre a data da aprovação desta Resolução e 10. de Janeiro de 1993, respeitado o disposto no Artigo 3º.

**Artigo 6º.** - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

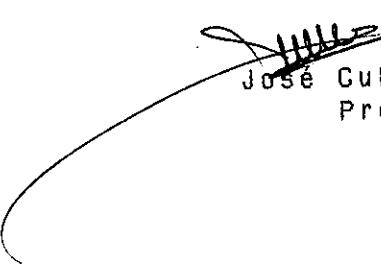


*Câmara Municipal de Guararema*

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 7º.** - Esta Resolução entra em vigor no dia 10. de Janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 28 DE AGOSTO DE 1992.

  
José Cubas de Moraes  
Presidente